



Porto Alegre, 04 de novembro de 2021.

Informação nº

**4083/2021**

Interessado: Município de Itaqui/RS – Poder Legislativo.  
Consultente: Nagielly Cigana Mello, Assessora Jurídica.  
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal.  
Consultores: Gabriele Valgoi e Armando Moutinho Perin.  
Ementa: Projeto de lei de abertura de Crédito Adicional Especial. Análise quando à adequação aos requisitos legais vigentes. Considerações.

Através do registro nº 68.882/2021, a consultente encaminhou, para análise e parecer, cópia do projeto de Lei nº 062/2021, dispondo sobre a abertura de crédito adicional “**suplementar especial**” no montante total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para, segundo sua exposição de motivos “empenhar despesas com serviços de terceiros”.

Ao exame:

1. A exemplo de várias manifestações anteriores, sobre projetos de leis semelhantes, os créditos adicionais especiais – objeto do Projeto de Lei em análise – ocorre quando não há previsão no orçamento de dotação para a realização de determinada despesa. Trata-se aqui daquelas que a Lei Federal nº 4.320/1964 mencionada como “não computadas”, que serão viabilizadas mediante a criação de novo item de despesa, sendo necessário que seja autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo. Em suma, o crédito especial é aberto quando a despesa não está prevista no orçamento, ou seja, quando a sua

---

programação não está detalhada até o nível de elemento de despesa e não constou da proposta inicial apreciada pelo Poder Legislativo.

2. No caso em análise, o Executivo solicita na ementa do projeto de lei autorização legislativa para a abertura de crédito “suplementar especial”, diferentemente do caput do art. 1º que abre crédito especial. Ocorre que a utilização da expressão “crédito suplementar especial”, a rigor, está em desacordo com o art. 41, da Lei Federal nº 4.320/1964. Em resumo, o tipo de crédito é suplementar ou especial e não “suplementar especial”.

3. Além disso, o Parecer nº 10/2021 do Conselho Municipal de Educação, anexo ao Projeto de Lei 062/2021, justifica que a abertura do crédito especial decorre da necessidade da contratação de profissional de engenharia para “a avaliação técnica especializada do atual estado em que se encontra a obra da Creche Pró Infância (crechão)”. Ao teor das orientações do disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Pública – MCASP e do ementário de códigos disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado, entendemos que se a contratação de engenheiro constitui uma despesa necessária para a realização de projeto ou obra, guardando relação direta com sua realização, deve compor o custo da obra, ou seja, ser classificada no elemento de despesa “51 – Obras e Instalações” no detalhamento “80 – Estudos e Projetos” não necessitando, no caso concreto, da abertura de crédito especial.

4. Nesse sentido, se, de fato, o objeto do Projeto de Lei, como consta no parecer do Conselho, resta claro que o Poder executivo poderá suportar tais custos através da rubrica já existente no orçamento, qual seja, obras e instalações, sem a necessidade de crédito adicional especial.

5. Em conclusão, em face das observações supra, recomendamos que, antes de colocar o Projeto de Lei em pauta, o Poder Legislativo diligencie junto ao Poder Executivo, autor do Projeto de Lei, informações e esclarecimentos complementares, promovendo, mediante as alternativas que a legislação e o Regimento Interno da Câmara lhe acenam, os ajustes necessários ao seu aprimoramento.

Essas as informações.

Documento assinado eletronicamente  
**Gabriele Valgoi**  
**OAB/RS nº 79.235**

Documento assinado eletronicamente  
**Armando Moutinho Perin**  
**OAB/RS nº 41.960**

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse o endereço <a href="http://www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php">www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php</a> ou via QR Code e digite o número verificador: 699712189808210744</p>	
--	--	--